



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Dispensas	7
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 9
Atos Legislativos	9
Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00, destinado à manutenção do Fundo Social de Solidariedade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à manutenção do Fundo Social de Solidariedade, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 – MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 – Despesas a Cargo do Fundo Social de Solidariedade

XXXX-3.3.90.32.00-01-510.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 15.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.09 – MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 – Despesas a Cargo do Fundo Social de Solidariedade

0039-3.3.90.30.00-01-510.0000 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.895, de 30/06/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.732, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as aulas nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, especificamente sobre a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica, de forma a garantir a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para alunos dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 11 que trata das incumbências do Município quanto à organização do seu sistema de ensino, estabelecido pela Lei nº 4.969, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Lins;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação/CME nº 01, de 07 de agosto de 2014, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lins;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 3 de 9

CONSIDERANDO a Resolução CNP/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do CME nº 002/2021, que manifesta anuência quanto à retomada das aulas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.448, de 22 de fevereiro de 2021, que homologa o Plano de Retorno às Aulas Presenciais no Sistema Municipal de Lins para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.446, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lins/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica, aliada ao avanço do esquema vacinal junto aos profissionais da educação, bem como à população em geral, e ainda considerando o retorno presencial às aulas no Sistema Municipal de Ensino que está ocorrendo gradualmente desde abril de 2021, respeitados os critérios estabelecidos, as peculiaridades de cada etapa e fases de ensino e as normas sanitárias vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas presenciais das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único- Integram o Sistema Municipal de Ensino, as escolas da Rede Municipal de Ensino, as escolas filantrópicas com Termo de Cooperação firmado com o Município, bem como as escolas particulares credenciadas ao sistema, com autorização de funcionamento vigente, nos termos da Deliberação nº 010/2014.

Art. 2º - A oferta das aulas presenciais nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverá ser ampliada a partir de 03 de novembro de 2021, de acordo com as alterações previstas neste Decreto, com as devidas inserções no Plano Municipal de Retorno.

§ 1º - Somente excluir-se-á das atividades presenciais o aluno que possua comorbidade, mediante apresentação da respectiva comprovação, e ainda mediante a responsabilidade, por parte do aluno ou de seus pais/responsáveis, do cumprimento e entrega das atividades propostas remotamente.

§ 2º - As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 3º - A ampliação da oferta de aulas presenciais nas etapas e fases da Educação Básica atendida no Sistema Municipal de Ensino contemplará as seguintes especificações:

I – as etapas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, fase pré-escola alcançarão o percentual de 100% da capacidade de atendimento aos alunos por sala de aula;

II - a etapa de Educação Infantil, fase creche contemplará 100% da capacidade de atendimento aos alunos por turma.

§ 1º - Somente excluir-se-á das atividades presenciais o aluno da Educação Infantil, fase creche, mediante opção expressa dos pais/responsáveis, e mediante o cumprimento e entrega das atividades propostas remotamente.

§ 2º - As escolas filantrópicas com Termo de Cooperação firmado com o Município, bem como as escolas particulares credenciadas ao sistema, com autorização de funcionamento vigente, nos termos da Deliberação nº 010/2014, para alcançar o percentual estabelecido, deverão adequar o quadro de funcionários de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ampliação da oferta de aulas presenciais:

I - planejar e realizar as atividades escolares de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 4 de 9

modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação, e em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, e adequação das atividades, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as demais orientações das autoridades de Saúde, em especial àquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED).

Art. 5º - As aulas presenciais nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e das Oficinas de Inclusão da Rede Municipal de Ensino serão retomadas a partir de 03 de novembro de 2021, e contemplarão as especificações e critérios previstos para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Aos alunos que apresentarem comorbidades, bem como àqueles que não completaram o ciclo vacinal para prevenção da Covid-19, as aulas oferecidas serão exclusivamente remotas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar ou reduzir o atendimento de acordo com as alternâncias de situação epidemiológica, seguindo o plano de retorno.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 12.642, de 27 de julho de 2021 e 12.701, de 22 de setembro de 2021.

Lins, 18 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 41.645, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Marcus Vinicius Mendes de Queiroz, matrícula 3968/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotado no SENA - DAMAD - PROTOCOLO, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 19/10/2021 a 28/10/2021, concedidos conforme Portaria nº 39.092, de 04/06/2020, referente ao período de 08/03/2015 a 07/03/2020, restando saldo de 35 (trinta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 18 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.ª Cleide de Almeida Cruz, matrícula 380/1, Agente Administrativo, referência 5 “A”, lotada na SENEJUR, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso I, do artigo 35 da Lei Complementar nº 1.592 de 29 de março de 2018, a partir de 01/10/2021, com as atribuições de coordenar, controlar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; acompanhar contratos formalizados pela Secretaria; assessorar a Secretaria na administração orçamentária e financeira dos contratos vigentes; assessorar no controle das receitas e despesas; acompanhar e controlar protocolo e prazo de documentos, em especial do Ministério Público e Tribunal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 5 de 9

de Contas; impressão e distribuição das publicações no DOE, dos processos judiciais em que fazem parte a Prefeitura Municipal de Lins, Município de Lins e Fazenda Pública de Lins; cadastro e organização do arquivo de processos da Secretaria; atendimento ao público; assistir aos demais setores da Prefeitura, dentro da sua área e atuação; exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, com carga horária de 40 horas semanais, e REVOGA portaria nº 41.025, de 08/01/2021.

Lins, 18 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

lotado na SENA - ALMOXARIFADO, fruir 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 12/11/2021 a 26/12/2021, concedidos conforme Portaria nº 36.085, de 17/07/2018, referente ao período de 07/06/2013 a 06/06/2018, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 18 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DESIGNA a Sr.^a Rita de Cassia Costa Brochato, matrícula 5168/1, Assistente Social, referência 8“A”, para SUBSTITUIR a Sr.^a Bruna Juliana Custódio, matrícula 30865/2, Assistente Social, referência 8“A”, em comissão, a partir de 13/10/2021 a 01/11/2021, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, enquanto perdurar as Férias da titular.

Lins, 18 de outubro de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 18 de outubro de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.648, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA o servidor público municipal, Sr. Estevão Silva Gama Pedro, Agente Administrativo, referência 5 “A”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 6 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Edyr Cunha Sanches, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 615.193.087-87 e no RG nº 8.798.571, residente e domiciliado à rua Vereador Antonio Catizani nº 172, Jardim Arapuã, Lins/SP, **DECLARO** para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados e não houve alteração no presente.

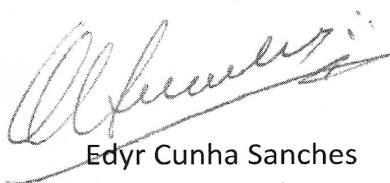
1 – Uma casa Jardim Arapuã – Lins/SP.

2 – Uma moto Harley Davidson ano 2018.

3 – Um carro marca Corola 2017.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 08 de Outubro de 2021.



Edyr Cunha Sanches



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: GABRIELA RAHAL DE REZENDE 32447814895 (CNPJ 20.940.465/0001-30), Contrato nº 152/2020, referente à Tomada de Preços nº 12/2020 – OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PROJETO “JOGUE AQUI”. Conforme justificativa contida no Processo Administrativo nº 9230/2021, ficam prorrogados por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual a partir de 07/10/2021.

Parecer jurídico em: 04/10/2021.

Assinatura: 04/10/2021.

5º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 44.531.788/0001-38), Contrato nº 144/2019, referente ao Pregão Presencial nº 54/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE HUMANA E TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE ANIMAL (PEQUENO E MÉDIO PORTE). Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 8031/2021, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses a partir de 11/12/2021.

Perfaz o referido aditivo o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parecer jurídico em: 26/08/2021.

Assinatura: 16/09/2021.

6º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 00.405.527/0001-04), Contrato nº 142/2019, referente ao Pregão Presencial nº 65/2019 – OBJETO:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 9380/2021 o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual por até 12 (doze) meses, a partir de 03 de outubro de 2021.

Perfaz o presente aditamento o valor total de R\$ 4.017.972,72 (quatro milhões e dezessete mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), resultado do reajuste baseado no IPCA de 9,68%.

Parecer jurídico em: 01/10/2021.

Assinatura: 01/10/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 19 de outubro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para aquisição de serviços de assessoria técnica especializada em atividade aeroportuária, pela empresa TUTES & CORREA FONOAUDIOLOGIA E GESTAO AEREA LTDA.

Lins, 19 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 8 de 9

de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso I do artigo 24 da Lei de Licitações, para aquisição de serviços de assessoria técnica especializada em atividade aeroportuária, pela empresa W. DOUGLAS DA CRUZ CONSTRUTORA ME.

Lins, 19 de outubro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 926

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.901

CONSIDERANDO o Requerimento nº 200/21, despachado de plano em 13/10/2021.

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a proceder viagem à cidade de São José do Rio Preto/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, que conduzirá o veículo deste Poder Legislativo, o Senhor vereador **LIMA MOTOTAXI**, para participar de reunião do lançamento do "Programa Melhor Caminho, recuperação de estradas paulistas", a ser realizado dia 14/10/21, às 09:30h com a presença dos Excelentíssimos Senhores Dr. João Pandolfi, prefeito Municipal de Lins e contará com a presença do Senhor João Doria, Governador do Estado de São Paulo, o Evento será no Recinto de Exposições "Alberto Bertelli Lucatto", e tratar-se-á de assuntos de interesse da cidade de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de outubro de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 14 de outubro de 2021.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

1